



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.362, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que através da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a recomendação do uso de máscara é diretriz do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Parágrafo único. A regra acima se aplica, inclusive, ao transporte coletivo público municipal, aos serviços públicos e as atividades essenciais de comércio devidamente autorizadas pelo Decreto Municipal n. 3.358, de 23 de abril de 2020. **Parágrafo único acrescido pelo Decreto n. 3364/2020**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado poderão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso necessário de máscaras e os procedimentos de higienização orientados amplamente pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município